



## PROJECTO DE DOCUMENTO PROPOSTO PELO TRLC DA SADC REGULAMENTO MODELO DA SADC PARA O CIMENTO

### PREÂMBULO

O PRESENTE REGULAMENTO MODELO PARA O CIMENTO É PROPOSTO PELO TRLC DA SADC COMO UM DOCUMENTO PARA APOIAR OS ESTADOS-MEMBROS DA SADC A FORMULAREM OS SEUS REGULAMENTOS PARA O CIMENTO EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DO ACORDO SOBRE BTC DA OMC E DO ANEXO DE BTC AO PROTOCOLO DA SADC SOBRETROCAS COMERCIAIS.

### ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente modelo de regulamento abrange os requisitos para o fabrico, importação, propriedades e desempenho do cimento, destinado a ser utilizado na construção civil, independentemente de ser distribuído a granel ou embalado.

### DEFINIÇÕES

2. As definições constantes das seguintes normas EN ou normas nacionais equivalentes adoptadas aplicam-se para efeitos do presente modelo de regulamento, salvo se o contexto indicar o contrário:
  - 2.1. **EN 197-1**, Cimento - Parte 1: Composição, especificações e critérios de conformidade para os cimentos comuns.
  - 2.2. **EN 413-1**, Cimento de alvenaria - Parte 1: Composição, especificações e critérios de conformidade e
  - 2.3. **EN 197-2**, Cimento - Parte 2: Avaliação da conformidade.
3. Para além das definições em 2.1, aplicam-se as seguintes definições -
  - 3.1. **cimento**: um ligante hidráulico utilizado para fins de construção, conforme definido na EN 197-1 para cimentos comuns e na EN 413-1 para cimento de alvenaria.

## REQUISITOS PROVISÓRIOS

4. Os cimentos comuns devem cumprir os requisitos da última edição da **EN 197-1** e o cimento de alvenaria deve cumprir os requisitos da última edição da **EN 413-1**.
5. Os procedimentos de Avaliação da Conformidade do cimento devem ser realizados em conformidade com a norma **EN 197-2**, sem prejuízo dos membros que não apliquem esta norma.

## AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE: INSPECÇÃO, E E CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS

6. Na avaliação da conformidade, as autoridades reguladoras assegurarão que o cimento regulamentado colocado no mercado cumpra a regulamentação técnica relevante e controlarão o cimento colocado no mercado para assegurar que cumpra as disposições do(s) regulamento(s) técnico(s) aplicável(eis) e/ou normas obrigatórias.
7. As autoridades reguladoras devem, sempre que possível, colaborar com as partes interessadas, fabricantes, fornecedores e portos de entrada, a fim de evitar a colocação do cimento não conforme no mercado.
8. Um fabricante, importador e/ou fornecedor é responsável pela colocação de cimento seguro no mercado e pelo controlo do seu cimento no mercado. São obrigados a submeter o seu produto aos procedimentos de avaliação de conformidade necessários antes de o colocarem no mercado.
9. Autoridades reguladoras terão a competência e os recursos para:
  - 9.1. Realizar inspecções (em instalações onde são fabricados, produzidos, processados, tratados, vendidos ou tratados de outra forma), incluindo amostragem sempre que necessário. A inspecção incluirá o exame ou a cópia de quaisquer registos ou a recolha de extractos de documentos produzidos em conformidade com a produção do produto.
  - 9.2. Permitir que retrabalho do produto a ser feito no cimento considerado não conforme e passível de retrabalho. Para aquele cimento não conforme que não possa ser retrabalhado, será permitida a reexportação ou eliminação quando necessário.
  - 9.3. Considerar os Acordos de Reconhecimento Mútuo (acordos) sobre o cimento para facilitar a equivalência de normas e procedimentos de avaliação de conformidade.
  - 9.4. Notificar, através da autoridade de notificação competente, os Estados-Membros da OMC e da SADC de quaisquer alterações nestes procedimentos de avaliação da conformidade.
  - 9.5. Considerar o reconhecimento e a isenção de avaliações de conformidade suplementares antes da colocação no mercado de um cimento acompanhado de documentos de avaliação da conformidade que demonstrem a conformidade com a regulamentação técnica pertinente e emitidos por um organismo de avaliação da conformidade acreditado.

- 9.6.** No caso em que o cimento seja acompanhado de documentos de avaliação da conformidade de organismos de avaliação da conformidade não acreditados, os documentos de avaliação da conformidade de instituições reconhecidas através de um Acordo de Reconhecimento Mútuo serão aceites pela autoridade reguladora. A avaliação periódica por pares em períodos acordados será feita por instituição(ões) reconhecida(s)
- 9.7.** Efectuar a fiscalização do mercado do cimento regulamentado, conforme necessário;

## **REQUISITOS ADMINISTRATIVOS**

- 10.** O Estado-Membros da SADC deve, em conformidade e sob reserva da sua legislação interna aplicável, desenvolver e partilhar requisitos administrativos para o cimento. Isto inclui toda a documentação, taxas e formulários aplicáveis.